



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS
Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Institui o Programa Municipal "Cidade Limpa" no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

Autor: Vereador João Paulo Moreira Neves Pinto – MDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal "Cidade Limpa", destinado à promoção da limpeza urbana, preservação ambiental, combate ao descarte irregular de lixo e entulho e incentivo à educação ambiental no Município de Ladário/MS.

Art. 2º

São objetivos do Programa Cidade Limpa:

- I – Combater o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços públicos;
- II – Promover a conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos;
- III – reduzir impactos ambientais e riscos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos;
- IV – Incentivar a coleta seletiva e a reciclagem;
- V – Estimular a participação comunitária na preservação da limpeza urbana;
- VI – Fortalecer a educação ambiental nas unidades escolares do Município.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá implantar Ecopontos em locais estratégicos da cidade para recebimento gratuito de:

- I – Entulhos de pequenas obras;
- II – Resíduos da construção civil em pequenas quantidades;
- III – móveis e utensílios inservíveis;
- IV – Restos de poda e jardinagem;
- V – Materiais recicláveis;
- VI – Equipamentos eletroeletrônicos descartados.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os locais, horários de funcionamento e critérios de utilização dos Ecopontos.

**Art. 4º**

O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas, cooperativas de reciclagem e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º

O Programa Cidade Limpa desenvolverá campanhas permanentes de conscientização ambiental por meio de:

- I – Palestras e eventos educativos;
- II – Distribuição de material informativo;
- III – Divulgação em meios de comunicação e redes sociais;
- IV – Mutirões de limpeza urbana;
- V – Ações comunitárias voltadas à preservação ambiental.

Art. 6º

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em parceria com os demais órgãos competentes, campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino abordando:

- I – Descarte correto de resíduos;
- II – Coleta seletiva;
- III – reciclagem;
- IV – Preservação ambiental;
- V – Cidadania e responsabilidade socioambiental.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá intensificar a fiscalização dos pontos de descarte irregular de resíduos, observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO
PAULO****JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal "Cidade Limpa", visando enfrentar um dos problemas que mais afetam a qualidade de vida da população de Ladário: o descarte irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis em áreas públicas e terrenos baldios.

A existência de resíduos descartados de forma inadequada contribui para a proliferação de insetos e animais peçonhentos, favorece o aparecimento de doenças, compromete a drenagem urbana, prejudica o meio ambiente e causa impactos negativos na paisagem da cidade.

A implantação de Ecopontos possibilitará que os cidadãos tenham locais apropriados para o descarte desses materiais, reduzindo significativamente os focos de lixo espalhados pelo município.

O projeto também prevê campanhas educativas permanentes, especialmente nas escolas, entendendo que a conscientização ambiental é uma ferramenta fundamental para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Trata-se de uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), promovendo responsabilidade ambiental, cidadania e melhoria da qualidade de vida da população ladarense.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário – MS, em 16 de junho de 2026.

João Paulo Moreira Neves Pinto
Vereador – MDB